



## COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

### Resolução nº 23/2019 – MPC/PA – Colégio

#### Aprova o Enunciado Ministerial nº 04.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 03/2016, de 06 de maio de 2016, deste Colégio de Procuradores de Contas, a qual institui e regulamenta a formulação e aprovação de Enunciados Ministeriais no âmbito do MPC/PA;

**CONSIDERANDO** a Proposta de Enunciado Ministerial apresentada pela Procuradora-Geral de Contas Silaine Karine Vendramin através do Memorando Circular nº 01/2019-PGC;

**CONSIDERANDO** as deliberações tomadas na reunião deste Colégio nesta data, bem como as do dia 16/10;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Enunciado Ministerial nº 4 com a seguinte redação: "*O Ministério Público de Contas do Estado do Pará opinará pela inclusão do valor relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física, incidente sobre a folha de pagamento e retido na fonte, no cálculo da despesa com pessoal da Administração Pública estadual, para fins de verificação dos limites de gasto com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF*".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 02 de dezembro de 2019.

**SILAINE KARINE VENDRAMIN**  
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

**FELIPE ROSA CRUZ**  
PROCURADOR DE CONTAS

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
PROCURADOR DE CONTAS

**PATRICK BEZERRA MESQUITA**  
CORREGEDOR-GERAL

**DEÍLA BARBOSA MAIA**  
PROCURADORA DE CONTAS

**STANLEY BOTTI FERNANDES**  
PROCURADOR DE CONTAS